

Ofício Interno 5.290/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 01/11/2023 às 11:29:08

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, PJ, GR-CEFP

Projeto de Lei 92

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_268_Financas_PL_92_de_26_de_outubro_de_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 268/2023.

Assunto: Projeto de Lei n.º 092, de 26 de outubro de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 092, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem do Município de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 092, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem do Município de Cáceres e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

(...)

O mencionado projeto de lei visa aprimorar as condições de trabalho e a remuneração dos Servidores Técnicos de Enfermagem que desempenham funções essenciais na área da saúde pública deste município.

É explicado que além disso, propõe-se um reajuste no salário base desses profissionais, que são ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) e de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) para os Servidores Auxiliares de Enfermagem.

A aprovação deste PL é de fundamental importância para garantir que essa classe receba uma remuneração justa e compatível com a relevância de suas funções.

O reajuste salarial não apenas reconhece o empenho e dedicação desses profissionais, mas também contribui para a manutenção e melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade. Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se pela necessidade de garantir que os profissionais de saúde recebam aumento salarial apropriado, com o intuito de preservar a eficiência do sistema de saúde municipal.

Em relação do ponto de vista financeiro vemos que há a presença do impacto - financeiro assim estando regular a aumento da remuneração mediante a previsão legal e competência da Prefeita do Município de Cáceres.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 092, de 26 de outubro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei n.º 092, de 26 de outubro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO